

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 009/2018

**SERVIÇOS DE SUPORTE
ADMINISTRATIVO APOIO
OPERACIONAL A PRÉDIOS
PÚBLICOS – POSTO DE RECEPÇÃO**



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CBPM Nº 009/2018

(BB Nº 750301)

(PROCESSO SEI Nº 036.8387.2018.0000264-07)

OBJETO: SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – APOIO OPERACIONAL A PRÉDIOS PÚBLICOS – POSTOS DE RECEPÇÃO

- **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 17/01/2019
- **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 21/01/2019 às 10:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 21/01/2019 às 15:00 horas.
- **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** Licitacoes-e do Banco do Brasil.
- **PREGOEIRA:** Adelaide Silva Santos Bastos – Matrícula nº 36.001303.2
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Observando o prazo legal, o PROPONENTE poderá formular consultas por e-mail informando o número da licitação e encaminhado para:

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

E-mail: copel@cbpm.ba.gov.br

Fone (71) 3115-7449

As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br. ou pelo endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.

I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2018

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, e os Decretos Estaduais nºs 18.470/2018, 18.471/2018 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão CBPM será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo "licitacoes-e" do endereço eletrônico do BANCO DO BRASIL ou direto pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br;

2.2 A publicidade dos atos a ser praticada durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados através do Diário Oficial do Estado e do sítio eletrônico: www.licitacoes-e.com.br reservando-se, todavia, a CBPM, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos pela empregada pública da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, Adelaide Silva Santos Bastos, Matrícula nº 36.00.1303-2 - denominada PREGOEIRA, designada conforme **Resolução nº 013/2016**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br;

III - DO OBJETO

3.1. Licitação do TIPO MENOR PREÇO objetivando a **Execução de SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – APOIO OPERACIONAL A PRÉDIOS PÚBLICOS – POSTOS DE RECEPÇÃO**, conforme descrição no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2. A descrição completa dos serviços com o detalhamento das especificações de cada item se encontram no Termo de Referência

IV - DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão ser ofertadas visando o **VALOR GLOBAL** da contratação.

4.2 Os valores das propostas **OBRIGATORIAMENTE** deverão ser iguais ou inferiores aos estimados pela **CBPM**, para fins de contratação.

4.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações

4.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.5. A proposta de preços terá prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data fixada no **preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

4.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global **superior aos praticados** no mercado ou com preços **manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são:

5.5.1.Unidade Gestora: 15.900; **Fonte:** 109; **Projeto/Atividade:** 2000; **Função:**22; **Elemento de Despesa:** 33.90.37.00; **Região de Planj.:** 9900; **Sub-Função:** 122; **Programa:** 502.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Serão admitidas a participação nesta licitação as empresas que atendam a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

6.1.1. O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos referentes à Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal; Qualificação Econômico-Financeira; e a Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

6.1.1.1. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

6.2 Ao participar da licitação, acostando sua Proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, apresentar declaração, conforme ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.4 Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apenas estas poderão participar à competição.

6.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimentos às exigências de habilitação previstas no Edital, DECLARAÇÃO TÁCITA que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente, e que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

6.6 O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.8. **ESTARÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES** e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.9 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.10 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

6.11 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

6.12 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

VII - DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o **preço total do Lote** e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 O preço proposto para o Lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado
- 7.3 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Obs.: É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO O LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ ETC., NO CAMPO "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" E/OU EM ARQUIVO ANEXADO A PROPOSTA, NO SISTEMA ELETRÔNICO.

- 7.5 O licitante deverá observar que na Proposta encaminhada através de arquivo anexado e/ou no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" **não poderão conter qualquer informação que identifique a empresa**, sob pena de desclassificação. Esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

- 7.6 A validade de proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data de abertura das propostas.

VIII - DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

8.1 A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no PREÂMBULO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante.

8.2 O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

8.3 No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo "**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**", as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS e MARCA, bem como o MODELO, TIPO ou REFERÊNCIA, quando for o caso, dos produtos ofertados, vedada a identificação da empresa sob pena de desclassificação".

8.4 O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta".

8.5 Após o envio da proposta de preço, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

8.6 A partir do horário previsto no preâmbulo para início da sessão pública do pregão eletrônico terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

8.7 Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

8.8 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

8.9 Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

IX - DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

9.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

9.4 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

9.8 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.

9.9 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB, ou os fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços.

9.11 Serão também desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.12 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.13 O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

9.14 Em caso de empate entre 2 (duas) propostas serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate(Art. 55 da Lei 13.303/2016):

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV – Sorteio.

9.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação via e-mail, no prazo de 03 horas do encerramento da disputa, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

9.16. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, observando-se o disposto no item 8.9.

9.17 A proposta escrita deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

9.17.1 Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no

edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, observados os prazos definidos no item 7.10.19.

9.18. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

9.19. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes normas:

9.21. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.21.1 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

9.22 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.23 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

9.24 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.25. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverão fazer prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

9.25.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2006.

9.26. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

9.27. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

9.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

X - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários à habilitação, listados abaixo, deverão ser apresentados da seguinte forma: original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por empregado credenciado da CBPM ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso específico das certidões emitidas através da internet, a autenticação será feita pela CBPM mediante confirmação de sua veracidade no sítio do órgão emissor.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.4. Registro comercial para as empresas individuais, e neste caso apresentar:.

10.2.4.1 Cédula de Identidade;

10.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA (Qualificação Técnica)

10.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.3.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

10.3.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.4.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

10.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6. Regras acerca da participação de matriz e filial

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

10.7. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

10.8. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

10.9. O licitante deverá apresentar a Declaração de Enquadramento, conforme a Lei n.º 123/2006 e suas alterações, Declaração de que não se Enquadra em Nenhum dos Impedimentos Constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, Lei nº 13.303/16, conforme modelos anexos, e, se for o caso, o instrumento de procuração público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante no modelo anexo, devendo ser anexada, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

XI - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

11.1.1 O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

11.1.2 A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

11.2 A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

11.2.1 Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

11.2.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

11.2.3 Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

11.2.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XII - DO RECURSO

- 12.1 Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de declaração do licitante vencedor (classificado e habilitado), sob pena de preclusão.
- 12.2 Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos dessa fase, aqueles praticados nas fases de classificação de propostas, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.3 Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1., nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.
- 12.4 O recurso deve ser interposto nos mesmos moldes previstos no subitem 9.2. e devendo conter qualificação, fundamentação e pedido claros.
- 12.5 Nos cinco dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no subitem 10.2 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.
- 12.6 É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.
- 12.7 Caso a Pregoeira decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão da Pregoeira, antes da adjudicação.
- 12.8 Caso não ratifique a decisão da Pregoeira, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 12.9 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.11 O recurso não terá efeito suspensivo

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

13.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

13.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, à critério da CBPM.
- 14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 17.3.
- 14.3 Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.
- 14.4 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 14.5 O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.
- 14.6 Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

XV - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1 durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços estipulados serão fixos e irrevogáveis em caso de prazo excedente ou alteração contratual, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

15.2 O preço unitário máximo da hora/serviço para a realização do serviço de manutenção será previsto por meio de Portaria expedida pela Secretária de Administração do Estado da Bahia.

15.3 Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras.

15.4 A revisão dos preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CBPM quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

XVI - DO PAGAMENTO

- 16.1 A contratada deverá apresentar sua fatura mensal até o 5º dia útil de cada mês subsequente à execução do serviço.
- 16.2 O pagamento das faturas será mensal, atestadas pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, através de Medição correspondente aos serviços efetivamente realizados.
- 16.3 Durante o período de validade do contrato a ser firmado, os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvados disciplinamentos legais supervenientes e aplicáveis.

XVII – DAS PENALIDADES

- 17.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16.
- 17.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante será multada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor por ela ofertado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a. Apresentar documentação falsa;
 - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo;
 - d. Não mantiver a proposta;
 - e. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
 - f. Cometer fraude fiscal;
 - g. Fizer declaração falsa;
- 17.3 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 17.4 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 17.5 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- 17.6 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

17.7 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

17.8 Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 13.2.

17.9 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

17.10 As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

XVIII – DA MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Descumprimento da Convenção Coletiva da Categoria	Médio	Processo Trabalhista	Glosa de Fatura	CONTRATADA
Não pagamento de salários e de encargos trabalhistas	Alto	Geração de custos trabalhistas e ou previdenciários, além de eventuais honorários advocatícios	Diligência / advertência / ressarcimento pelo contratado ou retenção de pagamento/rescisão	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	Responsabilização da CBPM por recolhimento indevido ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CBPM	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- 19.2 Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.
- 19.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CBPM** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **CBPM** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 19.4 É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6 Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) à luz da legislação pertinente.
- 19.7 Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência e deste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer possível contradição, deve ser previamente analisada pela CBPM, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.
- 19.8 Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela CBPM com a realização deste certame licitatório.
- 19.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

XX - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO PLANILHA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO MENSALMENTE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 15.219/2014

Salvador, 19 de dezembro de 2018

Pregoeiro(a)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. A Presente licitação tem por objeto a contratação da prestação dos serviços de Suporte Administrativo – Apoio Operacional a Prédios Públicos – Postos de Recepção, conforme condições e especificações previstas neste instrumento, conforme segue:

01.1. POSTOS DE SERVIÇOS

Descrição e Valores Máximos Admissíveis				
Item	Postos de Serviços	Quantitativo	Carga Horária	Valor Unitário Mensal Estimado
01	Recepção II	04	44 horas	2.765,71
02	Recepção III	08	44 horas	3.177,82
03	Recepção IV	06	44 horas	3.658,56

02. O serviço terceirizado de suporte administrativo e operacional a prédios públicos compreende as atividades de recepção, controle de acesso de pessoas, de veículos e de bens móveis, conservação e manutenção de áreas verdes e agrícolas e cuidados com semoventes, bem como a operação de equipamentos, máquinas e utensílios, em consonância com as diretrizes estabelecidas na **Instrução nº 004/2012, alterada pela 007/2013, constante do Anexo IX, que a este termo integra como se literalmente transcrito.**

03. Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

04. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade.

05. O **prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses** a partir da publicação do instrumento contratual.

06. Os serviços serão realizados na sede da CBPM, cito à Quarta Avenida nº 460, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a sexta-feira, dos horários das 8:00hs às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

07. O Licitante vencedor, após a disputa, deverá apresentar além da proposta escrita planilhas de custo aberta, bem como a planilha de cálculo do percentual a ser retido mensalmente (conforme modelo disponibilizado no Comprasnet.ba, conforme Portaria SAEB nº 976/2015).

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018 ANEXO II DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. Informações a serem consideradas para apresentação da proposta inicial junto ao Sistema Eletrônico de disputa (licitações-e) e apresentação de lances:

, _____ de _____ de 20____.

(representante legal)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico _____/2018, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, **Serviços de Suporte Administrativo – Apoio Operacional a Prédios Públicos – Postos de Recepção**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Item	Postos de Serviços	Quantitativo	Carga Horária	Valor Unitário Mensal
01	Recepção II	04	44 horas	
02	Recepção III	08	44 horas	
03	Recepção IV	06	44 horas	
Valor Total Mensal				
Valor Total Anual				

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____
Conta nº: _____ De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____. _____

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM**, E, DE OUTRO LADO, A _____, Para A Prestação Dos Serviços De.....

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – RECEPÇÃO NIVEIS II, III, E IV

PROCESSO SEI: 036.8387.2018.0000264-07

CONTRATO Nº **XXXXX**

A **CONTRATANTE** Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, sociedade de economia mista vinculada à SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.554.910/0001-68, com sede nesta capital na Av. Quarta do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, CEP 41.745-002, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Hari Alexandre Brust e Wesley Soares Faustino.

e a **CONTRATADA** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx xxx xx, xx, xx-x, CEP: xxx, neste ato representada pela sócia da CONTRATADA, Sra. xxxxx xxx xxx, CPF nº xxxx e RG nº xxxx, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 13.303/16, regulamentada, no âmbito do Estado da Bahia, pelos Decretos estaduais nos 18.470/18 e 18.471/18, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual no 12.949/14, regulamentada pelo Decreto estadual no 15.219/14, Decreto estadual no 12.366/10, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014, Instrução SAEB nº 005/2011 (retificada pela Instrução nº 006/2011 e alterada pela Instrução nº 008/2014), e a Instrução nº 015/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SIGNIFICADOS

Em decorrência da complexidade deste instrumento, fica definido o seguinte significado dos termos que possam indicar interpretação diversa:

I - Anexo significa qualquer documento referido no presente Contrato e apenso a este, com identificação própria, e do qual fará parte integrante, prevalecendo, entretanto, este Contrato em caso de qualquer divergência entre um Anexo e este Contrato;

II - Danos significa qualquer prejuízo, sofrido por qualquer das Partes, em que houve ação ou omissão da outra Parte, decorrente do descumprimento de cláusula do presente Contrato ou má-fé;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

III - Dia Útil significa qualquer dia em que bancos estejam abertos ao público;

IV - Imperícia é a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade. É uma forma culposa (diferentemente da dolosa, que exige a intenção), que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados; incompetência, inexperiência, inabilidade;

V - Inexecução - Falta de execução, de cumprimento; inadimplemento;

VI - Força Maior é qualquer evento da natureza, ou ação governamental, não governamental, de qualquer esfera de Poder, nacional ou internacional, fora do controle da **CONTRATADA**, que a impeça de continuar exercendo os direitos transmitidos neste Contrato;

VII - Pro rata tempore é uma tabela que se calcula em percentuais o tempo decorrido;

VIII - Sucessor - Aquele que tem as mesmas qualidades de outrem morto ou afastado da atividade a que pertencem ambos;

IX - Unilateral - Que vem de um lado só;

X - Vigência indica o período no qual as prescrições contratuais têm efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **Serviços de Suporte Administrativo – Apoio Operacional a Prédios Públicos – Postos de Recepção**, de acordo com as especificações e obrigações constantes deste contrato, do Instrumento Convocatório (Anexo I), da Proposta de Preços (Anexo II), especificação do objeto (Anexo III) e planilha de cálculo do percentual a ser retido mensalmente, nos termos do Decreto nº 15.219/2014 (Anexo IV), consoante rol abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Item	Postos de Serviços	Quantitativo	Carga Horária	Valor Unitário Mensal
01	Recepção II	04	44 horas	
02	Recepção III	08	44 horas	
03	Recepção IV	06	44 horas	
Valor Total Mensal				
Valor Total Anual				

§1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 81, § 1º, Lei nº 13.303/16).

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§5º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O prazo de vigência do contrato emergencial, a contar da data de xxxxxxxxxxxx, será de 12 (meses), se admitindo a prorrogação.....

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Programa	Função	Sub- função	Região de Planejamento
109	2000	33.90.37.00	0502	22	122	9900

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO

A **CBPM** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxx e xxxxx).

§ 1º O valor global estimado é de **R\$ ()**.

§ 2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, taxa de administração, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PROVISIONAMENTO

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Serão retidos mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014 e das normas coletivas da categoria.

§1º O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na planilha respectiva.

§2º Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

§3º Para elaboração do cálculo alusivo às retenções a licitante deverá observar a planilha a que se refere a Portaria SAEB nº 976/2015.

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

§1º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento.

§2º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§3º A validação para o recebimento de pagamentos somente ocorrerá após a atestação, pelo fiscal do contrato, nas notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA, da correspondente prestação dos serviços.

§4º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§5º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§6º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com as obrigações contratuais.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§7º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§8º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§9º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§10 Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§11 Considera-se valor devido para os fins do parágrafo anterior, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§12 A previsão constante do §10 não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.

§13 No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

CLÁUSULA NONA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remunratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao custo Direto;

c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;

f) **Po** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§1º Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes:

Posto de Recepcionistas

Coeficiente Alfa 85 % oitenta e cinco por cento)

Coeficiente Beta 15% (quinze por cento)

§2º Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de vigência do contrato.

§3º A revisão de preços, nos Art. 81, §8º, da Lei 13.303/16, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, a ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02, e ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado a **CONTRATADA** nos termos da Cláusula da Matriz de Riscos.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contratado, destinada exclusivamente para depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- b) arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "a" desta cláusula;
- c) assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- d) apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
- e) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- f) os dados da sua conta corrente e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- g) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- h) apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- i) designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- j) efetuar no SIMPAS, em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, e a atualização, sempre que necessária, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- k) apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "i" a "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
 - l) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - m) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - n) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - o) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - p) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - q) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - r) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - s) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

- t) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - u) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - v) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - w) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
 - x) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
 - y) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
 - z) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- a.a) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- a.b) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- a.c) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- a.d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

a.e) pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

a.f) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;

a.g) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

a.h) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato; apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

a.i) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato; comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

a.j) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

a.k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

a.l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

a.n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

a.o) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

a.p) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

a.q) efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

a.r) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;

a.s) repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

a.t) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

a.u) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) acompanhar a execução do contrato;

b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

d) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE,

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;

e) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura de procedimento interno até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

f) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo CONTRATANTE, do adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

§4º O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§5º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§6º Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§7º O recebimento do objeto observará os seguintes prazos:

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes dos autos do procedimento interno e/ou das disposições previstas neste contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§10 Fica indicada como gestora deste Contrato a empregada pública XXXXX, o contrato deverá ser fiscalizado pelo empregado público xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INEXECUÇÃO CONTRATUAL

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de aplicação das sanções cabíveis, com base no Art. 82, § 1º, Lei nº 13.303/16.

§1º Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, o CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

§2º O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

advertência;

multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

rescisão unilateral do contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos seguintes:

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
2. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;
3. falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
4. retardamento injustificado do início da execução do contrato;
5. mora na execução contratual, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
6. paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Contratante;
7. subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não admitidas no edital e no contrato;
8. desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;
9. cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
10. falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
11. descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
12. superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
13. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
14. declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
15. dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
17. impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa da contratada, quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

§2º A rescisão também poderá ocorrer com base no Art. 21, inciso I, Decreto nº 18.471/18, sem que haja culpa do contratado, situação em que não será este ressarcido dos prejuízos ou lucros cessantes regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º Procedida à rescisão do contrato, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

1. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da entidade sancionadora;
2. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à entidade sancionadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei nº 13.303/16, devendo o **CONTRATANTE** prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

Parágrafo único. Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e neste contrato.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§7º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OUTRAS PENALIDADES

Há possibilidade de punição com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, conforme julgamento com base nos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.

§1º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a entidade sancionadora, a reincidência na prática do ato, observando-se por analogia os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Além da adequação da medida para proteção dos interesses da Contratante de celebrar acordos com empresas idôneas, circunstâncias agravantes deverão restar demonstradas, com o intuito de demonstrar a necessidade dessas sanções excepcionais, consistente na insuficiência da mera aplicação das menos severas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo interno preparatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas Art. 70, §1º, Lei nº 13.303/16, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no Art. 70, §1º, Lei nº 13.303/16.

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§3º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais (Art. 25, Decreto nº 18.471/18).

§5º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

§6º Será recusada a garantia apresentada pela CONTRATADA quando não atender às condições exigidas no instrumento convocatório, sendo-lhe facultado apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia inicialmente apresentada pela caução em dinheiro, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos da Lei nº 13.303/16.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§9º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA deve atualizará o valor da garantia.

§10 São requisitos para liberação da garantia contratual:

I – comprovação, pela CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;

II – apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

1. relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;
2. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
3. cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
CLÁUSULA VIGÉSIMA: SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CBPM** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: SANÇÕES CONTRATUAIS

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 13.303/16, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: MATRIZ DE RISCO

A **CBPM** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2018.

§ 1º A matriz de risco corresponde aos fatos definidos no Art. 19, parágrafo primeiro, Decreto nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e anexos contratuais.

§ 2º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Risco a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 dia útil, informar a **CBPM** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houve;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento, quando houver e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e;
- e) outras informações relevantes.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CBPM** poderá insentir temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

A Concessão de insenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Edital.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§5º O reconhecimento pela CBPM dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 81, § 1º, Lei nº 13.303/13).

Parágrafo único - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MEDIDAS ACAUTELADORAS

A **CBPM** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Salvador, Bahia.

Pela Contratante

Hari Alexandre Brust

Diretor-Presidente

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Wesley Soares Faustino

Diretor Administrativo e Financeiro

Visto da Assessoria Jurídica da Contratante

José Nelis de Jesus Araújo

Chefe da Assessoria Jurídica

Pela Contratada

Edna Sousa Silva

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa .

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 5º e 6º do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

6.1 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

, _____ de _____ de 20____.

(representante legal)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

ANEXO VIII

**MODELO PLANILHA DE CÁLCULO DO PERCENTUAL A SER RETIDO MENSALMENTE, NOS
TERMOS DO DECRETO Nº 15.219/2014**

**(Arquivo eletrônico disponibilizado no Comprasnet.ba, conforme Portaria SAEB nº
976/2015)**

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Salvador, 27 de dezembro de 2018.

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2018 – BB nº 750301

SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO A PRÉDIOS PÚBLICOS POSTOS DE RECEPÇÃO RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

Em resposta aos questionamentos levantados pelas licitantes FAG Manutenção Predial e Jeserv Serviço de Portaria e Manut. Ltda., interessadas no pregão em epígrafe, esta COPEL responde:

Pergunta 1 - FAG) O valor unitário do posto de recepção IV é igual a Recepção II? 2.765,71.

RESPOSTA: Houve incorreção, o valor correto é R\$ 3.658,56 (tres mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Pergunta 02 - FAG) Temos que oferecer a proposta mas não tem o valor Global no Edital.

Pergunta 01- Jeserv) Notamos que no referido Edital não consta o Valor Estimado da Contratação, perguntamos, qual o valor Estimado da CBPM, para a referida contratação.

RESPOSTA: O Pregão Eletrônico nº 009/2018 é regido, além de por outras legislações, pela Lei Federal 13.303/2016, que em seu Art. 34 determina que o *"valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigilo...."*.

Entretanto, por se tratar de contratações de serviços de terceirização a CBPM, no seu Edital do Pregão em comento está determinando os valores máximos admissíveis para os postos. Não restando dúvidas, portanto, aos preponentes o valor total máximo admissível para a contratação, visto que no instrumento editalício determina o número de postos, o valor máximo admissível para cada posto e o prazo da contratação (12 meses).

Pergunta 02 - Jeserv) Quais os horários de trabalho, para as funções de Recepção II, Recepção III e Recepção IV.

RESPOSTA: O Termo de Referencia – Anexo I - contém toda informação necessária para a execução dos serviços, inclusive jornada de trabalhos, horários e local.

Atenciosamente,

Salvador, 27 de dezembro de 2018

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da COPEL

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Salvador, 16 de janeiro de 2018.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018 – BB nº 750301

SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO A PRÉDIOS PÚBLICOS POSTOS DE RECEPÇÃO RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

Em resposta aos questionamentos levantados pelas licitantes interessadas no pregão em epígrafe, esta COPEL responde:

Pergunta 01 - Pedimos a gentileza, no sentido de nos informar qual a data que estará disponível para início de Cadastramento do Valor Global referente ao Pregão Eletrônico nº CBPM Nº 09/2018, numero BB Nº 750301.

RESPOSTA: O início de cadastramento de propostas será a partir das 8:00hs do próximo dia 17/01 (quinta-feira) às 10:00hs do dia 21/01/19 – segunda –feira, conforme previsto no Edital e no sistema do Banco do Brasil.

Pergunta 02 - Conforme disposto no Item 4.3; “A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas...”. A Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/SINDILIMP, NUMERO DE REGISTRO NO MTE: BA 000584/2017, dispõe em sua Cláusula Quadragésima Quinta que as empresas assistidas por esta Convenção devem praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,49% (Oitenta e três virgula quarenta e nove por cento). Logo, a empresa que não utilizar em sua proposta de preços os encargos sociais de 83,49% será desclassificada?

RESPOSTA: As licitantes ao elaborarem suas propostas deverão compor as suas Planilhas de Custos seguindo rigorosamente o que está previsto nas Legislações Trabalhistas e Tributária, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Pergunta 03 - O Edital em seu item 7.5 determina:

“O licitante deverá observar que na Proposta encaminhada através de arquivo anexado e/ou no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” não poderão conter qualquer informação que identifique a Empresa, sob pena de desclassificação. Esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.”

Pergunta-se: Será obrigatório anexar arquivo no Sistema do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação?

RESPOSTA: Conforme previsto no Edital, as Propostas e quaisquer outras informações anexadas no sistema do Banco do Brasil NÃO PODERÃO CONTER QUALQUER INFORMAÇÃO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA.

EM TEMPO, esta COPEL informa que a licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005.

Atenciosamente,

Salvador, 16 de janeiro de 2018

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da COPEL